

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 069/2017

PROCESSO 14.774.761-17

PARECER Nº 072/2017

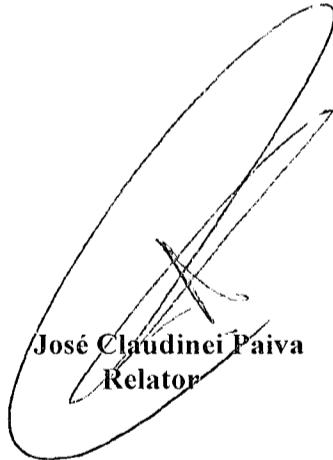
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON** Acrescenta o artigo 8º A da Lei nº 3014, de 17 de dezembro de 1998.

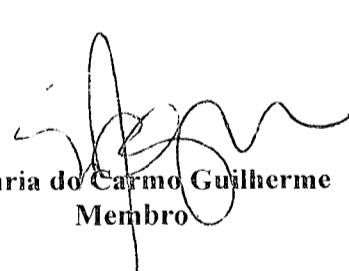
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 03 agosto de 2017.

  
Paulo Rogério Guedes

Presidente

  
José Claudinei Paiva  
Relator

  
Maria do Carmo Guilherme  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 069/2017

PROCESSO 14.774.761-17

PARECER Nº 045/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON** Acrescenta o artigo 8º A da Lei nº 3014, de 17 de dezembro de 1998.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

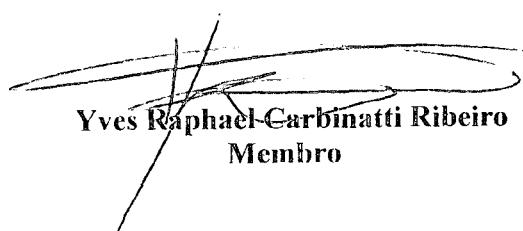
Rio Claro, 17 de agosto de 2017.



José Júlio Lopes de Abreu  
Presidente

Dermeval Nevociro Demarchi

Relator



Yves Raphael Carbinatti Ribeiro  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 069/2017

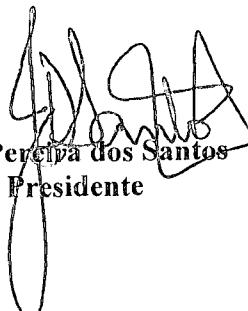
PROCESSO 14.774.761-17

PARECER Nº 083/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON** Acrescenta o artigo 8º A da Lei nº 3014, de 17 de dezembro de 1998.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de junho de 2017.

  
José Pereira dos Santos

Presidente

**Paulo Marcos Guedes**  
Relator

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 069/2017

PROCESSO 14.774.761-17

PARECER Nº 088/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON** Acrescenta o artigo 8º A da Lei nº 3014, de 17 de dezembro de 1998.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 29 de junho de 2017.

  
Adriano La Torre  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes

Relator

Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO GUEDES,  
AO PROJETO DE LEI Nº069/2017.**

**1. EMENDA MODIFICATIVA** – Modifica o artigo 1º do Projeto de Lei nº069/2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica acrescentado o artigo 8º- A, na Lei Municipal nº 3.014 de 17 de dezembro de 1998, com a seguinte redação:

Artigo 8º- A – As associações, cooperativas ou terceiros, que não estiverem devidamente regularizados e cadastrados no município de Rio Claro e que forem autuados no recolhimento de resíduos sólidos e materiais recicláveis no município, receberão uma multa no valor de 2.000 (duas mil) UFMRC, bem como terão a apreensão dos veículos utilizados na captação desses materiais."

Rio Claro, 08 de Junho de 2017.



**PAULO GUEDES**  
Vereador

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 085/2017

**Institui o Dia Municipal da Agricultura Familiar no município de Rio Claro e dá outras providências.**

Artigo 1º - Fica instituído o dia 15 de Outubro como Dia Municipal da Agricultura Familiar no Município de Rio Claro.

Artigo 2º - O Dia Municipal da Agricultura Familiar antecederá a Semana do Agricultor, que ocorre de 16 a 19 de Outubro, conforme Lei Municipal vigente.

Artigo 3º - As comemorações alusivas ao Dia da Agricultura Familiar e suas formas, que trata esta Lei passam a integrar o calendário oficial do Município.

Artigo 4º - As comemorações têm como objetivo:

I - Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agro industrialização;

II - Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;

III - Viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;

IV - Criar espaços para agricultores discutirem questões locais relacionadas ao tema e seu desenvolvimento.

Artigo 5º - O poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 08 de maio de 2017.

  
Hernani Leonhardt  
Vereador  
Vice-Líder PMDB

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 085/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 085/2017 - PROCESSO N° 14795-782-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 085/2017, de autoria do nobre Vereador Hernani Alberto Mônaco Leonhardt, que institui o Dia Municipal da Agricultura Familiar no município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

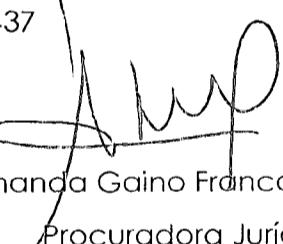
**O Projeto de Lei em apreço institui o Dia Municipal da Agricultura Familiar no município de Rio Claro, a ser comemorado anualmente no dia 15 de outubro.**

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 18 de maio de 2017.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 085/2017

PROCESSO 14.795.782-17

PARECER Nº 085/2017

O presente projeto de Lei de autoria do Senhor **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** Institui o dia Municipal da Agricultura Familiar no município de Rio Claro e dá outras providências.

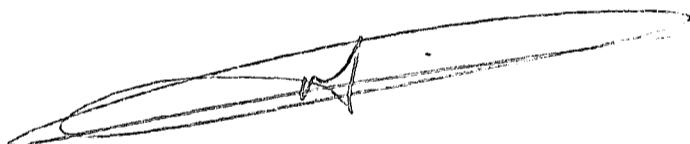
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 24 de maio de 2017



Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator

Rafael Henrique Andreatta

Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 085/2017

PROCESSO 14.795.782-17

PARECER Nº 054/2017

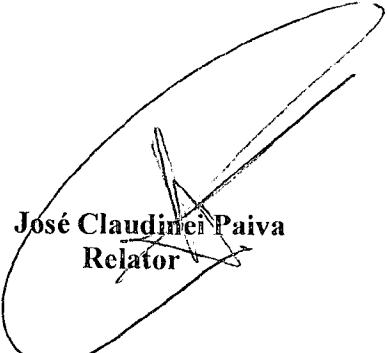
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** Institui o Dia Municipal da Agricultura Familiar no Município de Rio Claro e dá outras providências.

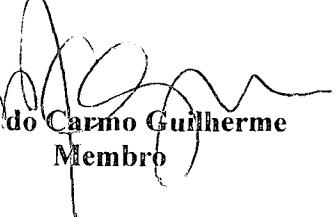
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de maio de 2017.

  
Paulo Rogério Guedes

Presidente

  
José Claudinei Paiva  
Relator

  
Maria do Carmo Guilherme  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 085/2017

PROCESSO 14.795.782-17

PARECER Nº 040/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** Institui o Dia Municipal da Agricultura Familiar no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 03 de agosto de 2017.



**José Júlio Lopes de Abreu**  
Presidente

**Dermerval Nevoeiro Demarchi**

Relator



**Yves Raphael Carbinatti Ribeiro**  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 085/2017

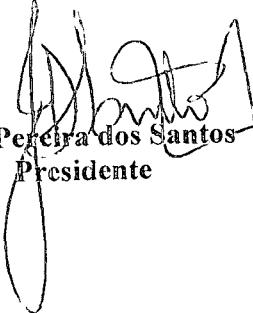
PROCESSO 14.795.782-17

PARECER Nº 078/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** Institui o Dia Municipal da Agricultura Familiar no Município de Rio Claro e dá outras providências.

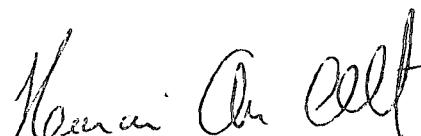
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 06 de junho de 2017.

  
José Pereira dos Santos

Presidente

**Paulo Marcos Guedes**  
Relator

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 085/2017

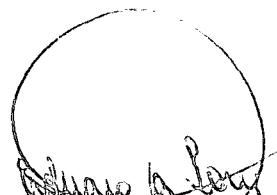
PROCESSO 14.795.782-17

PARECER Nº 082/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** Institui o Dia Municipal da Agricultura Familiar no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 22 de junho de 2017.



Adriano La Torre  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes

Relator

Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 085/2017

PROCESSO 14.795.782-17

PARECER Nº 024/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** Institui o Dia Municipal da Agricultura Familiar no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 21 de agosto de 2017.



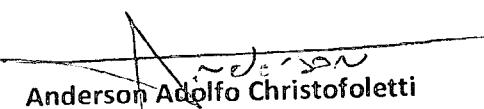
Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Anderson Adolfo Christofoletti

Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 109/2017

**(Estabelece as diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha no Município de Rio Claro e dá outras providências).**

**Art. 1º** - A atuação da Patrulha Maria da Penha no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Rio Claro será regida pelas diretrizes dispostas nesta lei e na Lei Federal nº 11.340/2006.

**Parágrafo Único** - O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º** - As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha seguirão os termos do artigo 8º da Lei Federal 11.340/2006.

**Art. 3º** - A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência na Cidade de Rio Claro de acordo com o Termo de Cooperação firmado entre a Prefeitura de Rio Claro e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** - As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços.

**Art. 5º** - O Poder Executivo fica autorizado, mediante articulação com órgão público do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha no Município de Rio Claro.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 07 de junho de 2017.

  
RUGGERO AUGUSTO SERON  
Vereador

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 109/2017 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 109/2017, PROCESSO N° 14828-815-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 109/2017, de autoria do nobre Vereador Ruggero Augusto Seron, que estabelece as diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

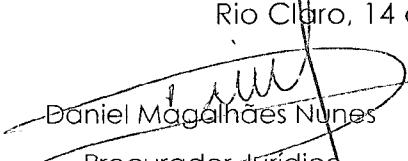
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei estabelece diretrizes à atuação da Patrulha Maria da Penha no Município de Rio Claro, obedecendo as disposições previstas na Lei Federal nº 11.340/2006.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 14 de junho de 2017.

  
Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 109/2017

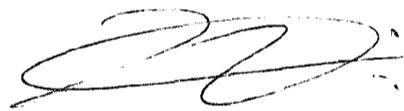
PROCESSO 14.828.815-17

PARECER Nº 109/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON** Estabelece as diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha no Município de Rio Claro e dá outras providências.

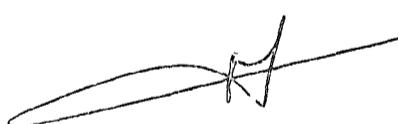
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 20 de junho de 2017.



Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator

Rafael Henrique Andreatta

Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 109/2017

PROCESSO 14.828.815-17

PARECER Nº 64/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON** Estabelece as diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de junho de 2017.

  
Paulo Rogério Guedes

Presidente

  
José Claudinei Paiva  
Relator

Maria do Carmo Guilherme  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PROJETO DE LEI Nº 109/2017

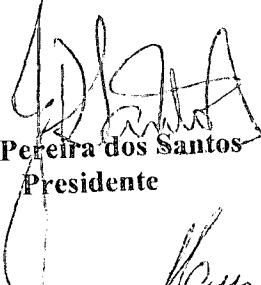
PROCESSO 14.828.815-17

PARECER Nº 115/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON** Estabelece as diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 07 de agosto de 2017.

  
José Pereira dos Santos

Presidente

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Membro

**Paulo Marcos Guedes**  
Relator

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 109/2017

PROCESSO 14.828.815-17

PARECER Nº 072/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON** Estabelece as diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 10 de agosto de 2017.



Adriano La Torre  
Presidente

*Irander Augusto Lopes*  
Irander Augusto Lopes

Relator

Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 109/2017

PROCESSO 14.828.815-17

PARECER Nº 023/2017

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON** Estabelece as diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 21 de agosto de 2017.



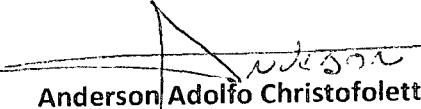
Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Anderson Adolfo Christofeletti

Membro

602

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 011/2017

**Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro da Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência e dá outras providências.**

**Artigo 1º-** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro, em caráter temporário, até o término desta legislatura, a Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência.

**Artigo 2º-** Constitui-se como finalidade da Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência criar um espaço de debate para as questões relacionadas às Pessoas com Deficiência, com destaque aos temas que afetam os cidadãos em seu lado social (acessibilidade) e profissional (melhoria das oportunidades).

**Artigo 3º-** Compete à Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos, debates e tomar providências no sentido de :

- I – acompanhar as políticas públicas de transporte, mobilidade urbana e acessibilidade dentro do Município de Rio Claro;
- II – monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática das pessoas com deficiência;
- III – acompanhar e estimular o desenvolvimento social, pessoal e profissional das pessoas com deficiência, atuando diretamente na melhoria da sua qualidade de vida, na geração de empregos e oportunidades.
- IV – realizar estudos sobre a mobilidade urbana, social e humana no município, e sugerir novas alternativas e modais de transportes e acessibilidade;
- V – acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas às pessoas com deficiência, em especial no que se refere à acessibilidade aos prédios públicos e privados situados no Município de Rio Claro.

§ 1º - A Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência, visando avançar na defesa do deslocamento seguro e eficiente dos cidadãos portadores de deficiência, organizará debates, simpósios, seminários, sessões especiais e outros eventos atinentes à sua temática.

§ 2º - A Frente Parlamentar ora criada manterá relações com outras frentes parlamentares similares, de outros municípios, inclusive, e de outras casas legislativas.

**Artigo 4º-** A Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência do Município de Rio Claro será composta, de forma pluripartidária, por Vereadores (as) que a ela aderirem voluntariamente.

**Artigo 5º-** Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente e um Secretário-Executivo, que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos, e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**Artigo 6º-** As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

§ 1º - As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

§ 2º - Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar publicará relatórios de suas atividades, como reuniões, seminários, simpósios e encontros.

**Artigo 7º-** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 23 de maio de 2017.

  
JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU  
Vereador "JULINHO LOPES"  
Líder do PP  
Vice-Presidente

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2017 - PROCESSO Nº 14816-803-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 11/2017, de autoria do Nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro, da Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Nada obsta a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo legal no artigo 14, inciso I e no artigo 55, alínea "b", ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



# Câmara Municipal de Rio Claro

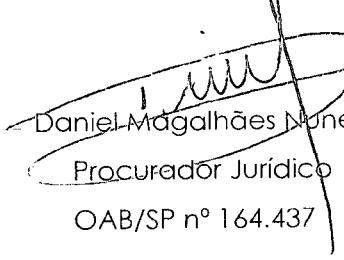
Estado de São Paulo

Inclusive, trata-se de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativa, por meio de resolução, de efeito interno, conforme art. 55, alínea "b".

Vale ressaltar, a existência da Resolução 283/2013, que também previa a criação da Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência. Todavia, a referida Resolução foi criada em caráter temporário, cuja validade encerrou-se com o término da Legislatura anterior.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Resolução nº 011/2017.

Rio Claro, 14 de junho de 2017.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2017

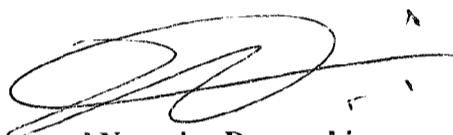
PROCESSO 14.816-803-17

PARECER Nº 115/2017

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro da Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

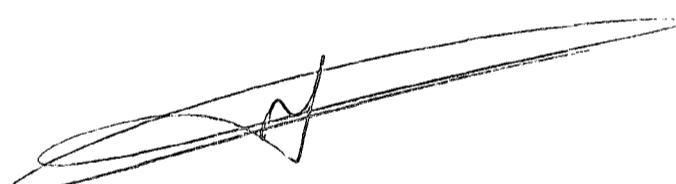
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 20 de junho de 2017.



Dermeval Nevoeiro Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator

Rafael Henrique Andreatta

Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2017

PROCESSO 14.816-803-17

PARECER Nº 60/2017

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro da Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

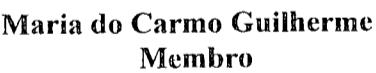
Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de junho de 2017.

  
Paulo Rogério Guedes

Presidente

  
José Cláudinei Paiva  
Relator

  
Maria do Carmo Guilherme  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2017

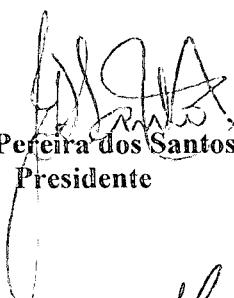
PROCESSO 14.816-803-17

PARECER Nº 111/2017

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro da Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 07 agosto de 2017.

  
José Pereira dos Santos

Presidente

  
Paulo Marcos Guedes  
Relator

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2017

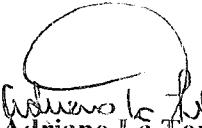
PROCESSO 14.816-803-17

PARECER Nº 068/2017

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro da Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 10 de agosto de 2017.

  
Adriano La Torre  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes

Relator

Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2017

PROCESSO 14.816-803-17

PARECER Nº 021/2017

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro da Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 21 de agosto de 2017.



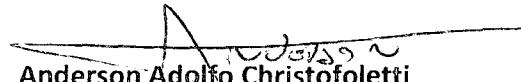
Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Anderson Adolfo Christofolletti

Membro

71

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 012/2017

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro da Frente Parlamentar em Defesa e Incentivo da Prática do Esporte.

**Artigo 1º-** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro, em caráter temporário, até o término desta legislatura, a Frente Parlamentar em Defesa e Incentivo da Prática do Esporte.

**Artigo 2º-** Constitui-se como finalidade da Frente Parlamentar em Defesa e Incentivo da Prática do Esporte auxiliar o desenvolvimento do esporte no município e requerer junto às autoridades a aplicação de recurso no setor.

**Artigo 3º-** Compete à Frente Parlamentar em Defesa e Incentivo da Prática do Esporte, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos, debates e tomar providências no sentido de :

- I – acompanhar as políticas públicas de incentivo e prática de todas as modalidades esportivas;
- II – monitorar a execução de planos, projetos e campeonatos à temática dos esportes;
- III – acompanhar e estimular a prática de esportes, atuando diretamente na saúde, melhoria da qualidade de vida e inclusão social.
- IV - acompanhar os programas e a política governamental para o desenvolvimento e apoio ao esporte;
- V - promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao exame de sua temática, divulgando seus resultados;
- VI - manter relação estreita com os órgãos ligados ao esporte no âmbito federal, estadual e municipal, buscando aprimoramento e desenvolvimento das políticas;
- VII - envidar esforços para dotar os clubes e equipes esportivas dos recursos financeiros necessários para o bom desempenho das suas atividades.

**Artigo 4º-** A Frente Parlamentar em Defesa e Incentivo a prática do Esporte do Município de Rio Claro será composta, de forma pluripartidária, por Vereadores (as) que a ela aderirem voluntariamente.

**Artigo 5º-** Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos ao cargo, escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

**Artigo 6º-** As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

**§ 1º -** As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.



72

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 2º - Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar publicará relatórios de suas atividades, como reuniões, seminários, simpósios e encontros.

**Artigo 7º-** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 23 de Maio de 2017.

  
JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU  
Vereador "JULINHO LOPES"  
Líder do PP  
Vice-Presidente

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2017 - PROCESSO Nº 14817-804-17.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 12/2017, de autoria do Nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro, da Frente Parlamentar em Defesa e Incentivo da Prática do Esporte.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Nada obsta a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo legal no artigo 14, inciso I e no artigo 55, alínea "b", ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



# Câmara Municipal de Rio Claro

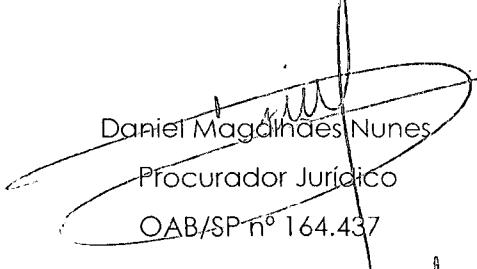
Estado de São Paulo

Inclusive, trata-se de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativa, por meio de resolução, de efeito interno, conforme art. 55, alínea "b".

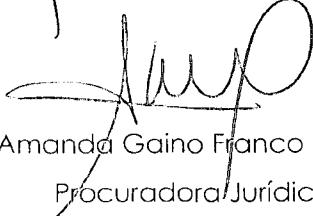
Vale ressaltar, a existência da Resolução 280/2013, que também previa a criação da Frente Parlamentar em Defesa e Incentivo da Prática do Esporte. Todavia, a referida Resolução foi criada em caráter temporário, cuja validade encerrou-se com o término da Legislatura anterior.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Resolução nº 012/2017.

Rio Claro, 14 de junho de 2017.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2017

PROCESSO 14.817-804-17

PARECER Nº 116/2017

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro da Frente Parlamentar em Defesa e Incentivo da Prática do Esporte.

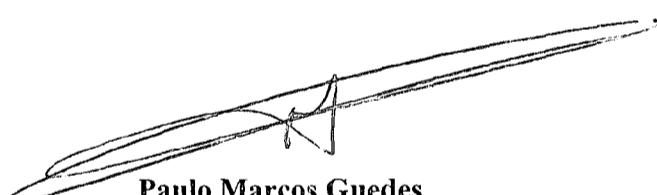
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 20 de junho de 2017.



Darmeval Nevociero Demarchi

Presidente



Paulo Marcos Guedes

Relator

Rafael Henrique Andreatta

Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2017

PROCESSO 14.817-804-17

PARECER Nº 61/2017

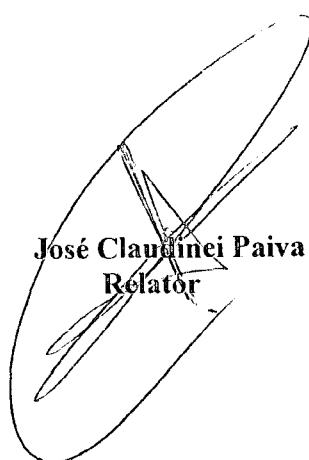
O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro da Frente Parlamentar em Defesa e Incentivo da Prática do Esporte.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 23 de junho de 2017.

  
Paulo Rogério Guedes

Presidente

  
José Claudienei Paiva  
Relator

Maria do Carmo Guilherme  
Membro

ff

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2017

PROCESSO 14.817-804-17

PARECER Nº 112/2017

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro da Frente Parlamentar em Defesa e Incentivo da Prática do Esporte.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 07 de agosto de 2017.

  
José Rereira dos Santos

Presidente

  
Paulo Marcos Guedes  
Relator

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2017

PROCESSO 14.817-804-17

PARECER Nº 069/2017

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro da Frente Parlamentar em Defesa e Incentivo da Prática do Esporte.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 10 de agosto de 2017.

  
Adriano La Torre  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes

Relator

Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2017

PROCESSO 14.817-804-17

PARECER Nº 022/2017

O presente Projeto de Resolução de autoria do Vereador **JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro da Frente Parlamentar em Defesa e Incentivo da Prática do Esporte.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 21 de agosto de 2017.



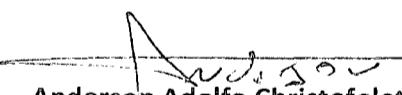
Thiago Yamamoto

Presidente



Geraldo Luis de Moraes

Relator



Anderson Adolfo Christofoletti

Membro